ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ Nº. 01.068.707/0001-00
Praça da Matriz, s/n
Cep: 64.190.000

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 003/2020.

Pelo presente instrumento contratual, **A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Batalha, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 01.068.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho, brasileiro, Casado, presidente da Câmara, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LOCADORA DE MÁQUINAS SÃO BENEDITO LTDA (CONSTRUTORA SÃO BENEDITO)**, CNPJ nº 03.325.659/0001-06, com sede na Rua José Fortes, nº 549-1º Andar, centro de Esperantina PI, representada por Eduardo Máximo Alves Medeiros, RG nº 3.043.314 SSP/PI, CPF 034.961.373-71, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de Empresa de engenharia para a Prestação dos Serviços de Reforma e Adequações no Prédio da Câmara Municipal, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para a Serviços de Reforma e Adequações no Prédio da Câmara Municipal, nos termos da Tomada de Preço nº 003/2020, Processo Administrativo nº. 007/2020 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor do Contrato é de R$ 122.574.33 (Cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta e quatro mil reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 122.574.33 (Cento e vinte e dois mil quinhentos r setenta e quatro mil reais e trinta e três centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrá à conta de recursos do repasse constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 dias da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

8. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

9. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

10. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

11. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

12. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

13. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

14. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

15. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

17. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

18. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

19. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Batalha - PI, 26 de agosto de 2020.

Paulo Gilmar Pires de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Batalha

Eduardo Máximo Alves Medeiros
Locadora De Máquinas São Benedito Ltda (Construtora São Benedito)

Elton Mendes de Medeiros

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212

Ato regulamentar Nº 03 /2020 de 26 de Agosto de 2020

Dispõe sobre do procedimento de acesso á informação, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, no uso das atribuições inseridas no regimento interno da Câmara Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o acesso a informações, e proteger os documentos públicos existente nesta casa legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que o acesso aos documentos custodiados por esta casa legislativa deverá ser previamente requerido no protocolo ou recepção.

§ 1º. O pedido de acesso, deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º. Ficar proibido a retirada das dependências desta casa documentos público existentes sobre a custódia desta casa legislativa.

§ 3º. Fica proibido o acesso nas dependências do arquivo de pessoas não autorizadas.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidente, em 26 de agosto de 2020.

Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ Nº. 01.068.707/0001-00
Praça da Matriz, s/n
Cep: 64.190.000

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 003/2020. Fundamentação Legal: Tomada de Preços nº 002/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Batalha-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.068.707/001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho. Contrato: POSTO DE COMBUSTÍVEL ALBUQUERQUE LTDA -EPP, CNPJ nº. 20.678.888/0001-23, com sede a Avenida Inácio Farias, nº 1241, bairro Vila Kolping - Batalha-PI, Objeto: Fornecimento de Combustivel para a Câmara Municipal e Batalha. Fonte: Repasse Constitucional. Valor do Contrato: R$ 34.992,00 (Trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais). Validade: 12 meses.
Batalha 26 de agosto de 2020.

Jorge Luis Florindo Miranda
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ Nº. 01.068.707/0001-00
Praça da Matriz, s/n
Cep: 64.190.000

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 007/2020. Fundamentação Legal: Tomada de Preços nº 003/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Batalha-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.068.707/001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho. Contrato: LOCADORA DE MÁQUINAS SÃO BENEDITO LTDA (CONSTRUTORA SÃO BENEDITO), CNPJ nº 03.325.659/0001-06, com sede a Rua José Fortes, nº 549-1º Andar, centro de Esperantina PI, Objeto: Prestação dos Serviços de Reforma e Adequações no Prédio da Câmara Municipal e Batalha. Fonte: Repasse Constitucional. Valor do Contrato: R$ 122.574,33 (Cento e vinte e dois mil quinhentos r setenta e quatro mil reais e trinta e três centavos). Validade: 180 dias.
Batalha 26 de agosto de 2020.

Jorge Luis Florindo Miranda
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000 Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO: 008/2020
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO EM 25% NO VALOR DO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, (EMISSORAS DE TV, RÁDIO, JORNAIS, IMPRESSOS, PORTAIS, REVISTAS, E CARROS DE SOM), NO ÂMBITO MUNICIPAL".
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI
CONTRATADO: I B MONTEIRO – ME (I B M PROMOÇÃO E & CONSULTORIA E PUBLICIDADE)
CNPJ: 35.886.003/0001-59
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO II, §1º DA LEI 8.666/93.
VALOR: R$ 28.265,00 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001.0000 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO)
DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 26 DE AGOSTO DE 2020.

ARMESTRON BARROS SILVA
Pregoeiro